



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 08	Rubrica J

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1/2021

Data: 15/07/2021 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Resolução Legislativa nº 1/2021 que "REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DA CÂMARA DE VEREADORES POR TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

A presente proposição tem como objetivo regradar a utilização por terceiros dos seguintes espaços da nova sede da Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa: Plenário Darcy Sobreira Soccol e Salas de Reuniões I e II.

A cessão ocorrerá mediante requerimento formal do interessado, condicionada à adesão do Termo que acompanha o Projeto. Dentre as inovações, encontra-se a previsão de utilização dos espaços para solenidades de formaturas escolares e colação de grau.

Fundamentação:

O processo legislativo municipal, dentre outros, compreende elaboração de Resoluções. Nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal¹, os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara Municipal, cuja competência é exclusiva da Câmara, conforme art. 35 da LOM² combinado com o art. 2º do Regimento Interno³.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Resolução Legislativa.

Ver. Daniel Morandi

Relator

Voto da Presidente: Aprova o Parecer

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

Ver.ª Morgana de Fátima Tecchio

Presidente

Ver. Francisco Bernardo Mezzomo

Revisor

- 1 Art. 51 Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara Municipal e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa. Parágrafo Único - Nos casos de projetos de resolução e de projetos de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2 Art. 35 É de competência exclusiva da Câmara Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2005)
- I - Eleger sua Mesa Diretora bem como destitui-la na forma regimental; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2005)
 - II - elaborar o Regimento Interno;
 - III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
 - IV - propor a criação e extinção dos cargos de seu quadro de pessoal e serviços, dispor sobre o provimento dos mesmos, bem como a iniciativa da lei que fixa e altera os seus vencimentos e outras vantagens; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2005)
 - V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos vereadores;
 - VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2010)
 - VII - julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2010)
 - VIII - decretar perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação Federal aplicável;
 - IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
 - X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentada à Câmara Municipal dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa;
 - XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
 - XIII - convocar Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, apurando dia e hora para o Comparecimento. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 01/2009)
 - XIV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
 - XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
 - XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;
 - XVII - solicitar a intervenção do Estado no Município;
 - XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal;
 - XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta;
 - XX - fixar o subsídio de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e de seus Secretários Municipais, em cada legislatura para a subsequente e em data anterior as eleições;
 - XXII - exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, com auxílio do tribunal de Contas do Estado; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2005)
 - XXIII - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, bem como cassar e declarar extinto o seu mandato, nos casos e na forma prevista nesta Lei Orgânica e Decreto-Lei nº 201/67. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2010)
- 3 Art. 2º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer matérias de competência do Município.